



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 12/2017

Sumidouro, 16 de agosto de 2017.

**Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.116, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, e dá outras providências.

Escuda-se o presente projeto de lei na necessidade de fixação de prazo para realização de expedientes no âmbito do Plano Municipal de Educação, medida urgente e de adequação da referida Lei Municipal à Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional da Educação – PNE.

Atenciosamente,

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, de 16 de agosto de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1116, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.116 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - Serão efetuadas periodicamente ações e estratégias de acompanhamento, sob coordenação do Fórum Municipal de Educação, que compreenderão seminários municipais e audiências públicas de forma a subsidiar o monitoramento e execução do Plano Municipal de Educação.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1116 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º e 7º com a seguinte redação:

“Art. 6º - A cada três anos, a contar da publicação dessa lei municipal, será realizada Conferência Municipal de Educação que terá como base avaliação externa junto às Representações do Fórum Municipal de Educação e demais instâncias ligadas às áreas de educação do Município, objetivando o alinhamento das ações e adequações necessárias ao Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 16 de agosto de 2017.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal